

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 03/09/2009

Aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS; Secretário: DR. EDUARDO LUIZ NUNES; e o Membro Efetivo: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR, para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados no dia 16/08/2009, do Campeonato Amador Varzeano, Série A, Série B-1, Série B-2 e Rural. A Comissão, após dado direito de defesa as partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A ATLETAS

- 291 - Adilson Joaquim de Souza, nº 19 – equipe Vila Rios – art. 5º, II – **suspensão por 2 (duas) partidas**
- 292 - Anderson Coimbra Donofre, nº 20 – equipe Os Camarões – art. 5º, VI – **desclassificado para art. 5º, III, suspensão por 2 (duas) partidas.**
- 293 - André Luis Ayres da Silva, nº 04 – equipe Barretos II – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida**
- 294 - Ricardo Rogério Rocha, nº 10 – equipe Monte Negro – art. 5º, VII e VIII – **desclassificado do art. 5º, VIII para inciso III, suspensão por 60 dias no inciso VII e mais 4 (quatro) partidas no inciso III.**
- 295 - Rogério Souza, nº 03 – equipe Barretos II – art. 5º, VI – **desclassificado para art. 5º, III, suspensão por 2 (duas) partidas.**

DIRIGENTES

- 296 - Ronaldo José Garcia – vice-presidente da equipe Barretos II – art. 4º, V, VI e VII – **suspensão por 2 (dois) anos de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato, no inciso V, mais 60 (sessenta) dias no inciso VI e advertência no inciso VII.**

EQUIPES

- 297 - Barretos II – art. 3º, IX e X – **Advertência no inciso IX e absolvido no inciso X, em razão dos danos materiais não terem sido provocados pela equipe, conforme ofício da prefeitura Municipal de Barretos.**

SÉRIE B-1 ATLETAS

- 298 - Diego de Oliveira Roque, nº 20 – equipe Aeroporto – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida.**
- 299 - Matheus Thiago Scapolano, nº 06 – equipe Aeroporto – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida.**

JULGAMENTOS

REQUERIMENTO / DENÚNCIA

300 - Denúncia das equipes CSU e Nadir Kenan contra a equipe Aeroporto, com base no art. 29, §3º, do Regulamento, c.c. art. 3º, IV, do Anexo Disciplinar, em razão da inscrição do atleta Leandro Pedro dos Santos.

Trata-se de denúncia feita pelas equipes CSU e Nadir Kenan, protocolada no dia 17/08/2009 junto a LBF, alegando irregularidade em troca de fichas de atleta da equipe Aeroporto, onde o atleta Jéfferson Narciso da Silva, nº 16, foi substituído por Leandro Pedro dos Santos. Alega a equipe que a troca de fichas ocorreu após a data permitida pelo Regulamento (§ 3º do art. 29), ou seja, após o início da 2ª fase, dia 26/07/2009. Posteriormente, em 31/08/2009, a equipe juntou, via *email*, outros documentos, **trazendo fatos diversos daqueles mencionados na denúncia do dia 17/08/2009.** Desta vez, alega que houve infração aos artigos 35 e 50 do Regulamento e 3º, IV do anexo disciplinar, pois o atleta da equipe Aeroporto, Jefferson Narciso da Silva, nº 16, teria sido contratado por equipe profissional no dia 13/07/2009 e atuado pelo time Guariba no Campeonato Paulista, promovido pela Federação Paulista de Futebol. Alegam que, mesmo atuando profissionalmente desde 13/07/2009, o atleta teria jogado pela equipe Aeroporto nos dias 26/07/2009 e 02/08/2009. A equipe denunciada, Aeroporto, compareceu na sessão, juntando defesa escrita. Compareceu também o representante da equipe denunciante, Nadir Kenan. Com relação ao primeiro fato trazido, referente à irregularidade na substituição, que teria sido efetuada fora do prazo, ficou comprovado que houve equívoco por parte da Secretaria da Liga Barretense de Futebol, que autorizou a substituição da ficha, conforme ofício do próprio presidente da LBF, juntado pela defesa. Além do mais, conforme se observa nas súmulas dos jogos dos dias 09/08/2009 e 16/08/2009, o atleta substituído Leandro Pedro dos Santos **não atuou em nenhuma partida defendendo a equipe Aeroporto.** A previsão contida no inciso IV do art. 3º é cumulativa, dizendo "*incluir em seu quadro e fazer participar*". Ficando claro que a substituição ocorreu apenas por erro da LBF, e que o substituto não atuou, **não houve prejuízo para nenhuma das equipes participantes do certame,** entende a Comissão, por unanimidade, em INDEFERIR o requerimento protocolado dia 17/08/2009. Já com relação ao segundo fato trazido, sobre a atuação do atleta Jefferson Narciso da Silva em time profissional cumulativamente com o campeonato amador, a defesa da equipe aeroporto alegou ausência de citação sobre o fato, requerendo a suspensão do julgamento e designação de nova data. Porém, a denúncia não merece prosperar, pois que intempestiva. O parágrafo único do art. 46 do Regulamento é claro no sentido de que as equipes que se sentirem prejudicadas deverão oferecer denúncia por escrito, **até as 17h da 3ª feira posterior ao jogo onde ocorreu a irregularidade.** Observando as súmulas, vemos que ao atleta Jefferson Narciso da Silva atuou até o dia **02/08/2009,** sendo que a denúncia de tal irregularidade deveria ter sido feita até o dia **04/08/2009.** Os documentos foram juntados em 31/08/2009, data essa bem posterior a que deveria ter sido efetuado. Ainda que se considere como data da denúncia o dia 17/08/2009, ainda sim estaria intempestivo. Dessa forma, a Comissão decide, por unanimidade, em indeferir a denuncia das equipes CSU e Nadir Kenan, por intempestiva. Fica ainda CANCELADA a ficha do atleta Leandro Pedro dos Santos, em razão do equívoco por parte da secretaria da LBF.

SÉRIE B-2 **ATLETAS**

301 - Alex Gabriel Bazzio, nº 05 – equipe São Bento B – art. 5º, IV - - **suspensão por 1 (uma) partida.**

JULGAMENTOS

302 - Luiz Henrique Pinto, nº 13 – equipe São Bento B – art. 5º, II, III e V – **suspensão por 6 (seis) partidas.**

DIRIGENTES

303 - Carlos Alberto de Souza – técnico da equipe Predinhos – art. 4º, VIII - **Advertência**

RURAL

ATLETAS

304 - Alexandre Borges Balieiro, nº 20 – equipe Ibitu – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida.**

305 - Daniel Alessandro Camargo, nº 03 – equipe Cachoeira – art. 5º, I – **suspensão por 1 (uma) partida.**

306 - Fabio Ferreira Figueiredo, nº 08 – equipe Unidos da Zona Sul – art. 5º, II – **suspensão por 2 (duas) partidas.**

307 - Marco Antonio Faria, nº 21 – equipe Ibitu – art. 5º, II – **suspensão por 2 (duas) partidas.**

EQUIPES

308 - Paraguaio – art. 22 do Regulamento do Campeonato Amador Rural, c.c. art. 3º, I, do Anexo Disciplinar. **Advertência**

309 - Unidos da Zona Sul - art. 22 do Regulamento do Campeonato Amador Rural, c.c. art. 3º, I, do Anexo Disciplinar. **Advertência**

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE “CIENTIFICAR” OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.


DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente


DR. EDUARDO LUIZ NUNES
Secretário


DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Membro Efetivo